

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof^ª Dr^ª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.








No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.






Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15.....	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16.....	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17.....	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18.....	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19.....	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	258
ÍNDICE REMISSIVO.....	259

A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 03/04/2021

Maria Augusta Domingos Dias

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em
Direito e Inovação da Universidade Federal de
Juiz de Fora
Bolsista UFJF
<http://lattes.cnpq.br/8123710859627179>

Breno Cesar de Souza Mello

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em
Direito e Inovação da Universidade Federal de
Juiz de Fora
Bolsista CAPES
<http://lattes.cnpq.br/3521689466406923>

Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em
Direito e Inovação da Universidade Federal de
Juiz de Fora
Bolsista UFJF
<http://lattes.cnpq.br/7049080623287949>

RESUMO: O presente trabalho parte da assertiva de que o Estado, instituição central e detentora do *ius puniendi*, é um dos principais atores no processo de neutralização de grupos sociais. Através de seus mecanismos de atuação, estando amparado pelas demais instâncias que representam os players e por toda gramática pautada nos discursos abstratos de “paz, ordem e segurança”, perpetra-se na realidade fática zonas de banimentos dos corpo dóceis, retirando-lhes o reconhecimento e estima social.

Isto posto, far-se-á um estudo sobre o Pacote de Lei Anticrime, no afã de evidenciar que o plano normativo, muitas vezes, possui a capacidade de representar interesse dos grupos detentores do poder e, dessa forma, servir como ferramenta fomentadora do fascismo social.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalização; movimentos sociais; pacote de Lei Anticrime.

THE WAR DECLARED TO SOCIAL MOVEMENTS

ABSTRACT: The present work starts from the assertion that the State, central institution and holder of the *ius puniendi*, is one of the main actors in the process of neutralization of social groups. Through its mechanisms of action, being supported by the other instances that represent the players and by all grammar based on the abstract discourses of “peace, order and security”, the factual zones of banishment of the docile bodies are perpetrated, removing the recognition and social esteem. That said, a study will be done on the Anticrime Law Package, in order to show that the normative plan often has the ability to represent the interests of the power-holding groups and thus serve as a tool. foster of social fascism.

KEYWORDS: Criminalization; social movements; Anticrime Law package.

1 | INTRODUÇÃO

Apesar da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 136, prever que há a possibilidade de suprimir

garantias fundamentais, em situações atípicas discriminadas no plano legal, autores contemporâneos defendem que já vivenciamos um Estado de exceção, tendo em vista que ainda que se trate de uma previsão constitucional, o plano fático sofre constantes supressões, caracterizadas pela atemporalidade e pelo ímpeto de neutralização dos agentes desviantes. Nessa toada, para que haja a sua configuração, basta apenas criar certa flexibilidade no plano deontológico, através da hermenêutica, do arcabouço institucional que fomenta a perpetuação do imaginário popular maculado pela lógica do outro, por exemplo, ao instigar os sentimentos rodeados pelo receio da instabilidade da ordem, da paz e segurança pública.

Atualmente o cenário global vem sendo marcado, fortemente, pelo conservadorismo e pelo grande incentivo na manutenção do *status quo* de instituições maculadas pelos enlaces de domínio e de banimento dos agentes tidos como transgressores. O Estado como uma instância central de controle detentora do monopólio do *ius puniendi*, traz em sua agenda o objetivo basilar de manutenção da ordem e dos valores defendidos e fomentados pela sociedade de controle.

Visando romper com uma gama de privilégios e com todo o ímpeto abissal que busca destituir de si o poder de transformação dessas realidades sociais marcadas pela estratificação, extermínio e pelo controle dos corpos dóceis, os movimentos sociais surgem como setores da sociedade que se juntam para objetivar mecanismos de defesa e reivindicações de interesses coletivos. Isto posto, este trabalho visa analisar os mecanismos estatais que almejam conter os movimentos sociais, já que os veículos midiáticos e todo o arcabouço jurídico-institucional das esferas de poder vêm associando tais práticas emancipatórias como atos passíveis de criminalização, sob a justificativa de que afrontam o conceito abstrato segurança pública.

Através de um estudo multidisciplinar entre as áreas do conhecimento Sociologia Jurídica, Direito Penal e Constitucional, far-se-á uma análise literária qualitativa de caráter exploratório, que terá como norte um breve estudo do Projeto de Lei Anticrime defendido pelo ex-ministro da justiça Sérgio Moro.

21 O PROJETO DE GOVERNABILIDADE DO ESTADO MODERNO E O PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS PERFIS DE SUBJETIVIDADE

Apesar das teorias contemporâneas acreditarem no processo de descentralização dos mecanismos de controle do Estado, sobretudo pela influência do capitalismo global, tal instituição ainda é um dos principais atores com poder de transformação da realidade social. Isso se dá, pois o campo institucional hodierno continua possuindo grandes vínculos com o projeto arquetetônico do Estado Moderno.

Ao retomarmos os ensinamentos de Santiago Castro-Gómez (2005), observa-se que a modernidade fora edificada através de várias patologias, das quais tiveram como objetivo basilar impulsionar a empreitada colonialista mediante a criação de perfis de subjetividade

contrapostos, em pontos de luz e contraluz. Renegaram-se realidades pré-existentes, ocultando-as, taxou-as como espúrias, primitivas e desprovidas de razão; o projeto de governabilidade que auxiliou na criação do Estado, munuiu-se pelo rol de normas criadas do colonizador para o colonizado e, através do monopólio do uso da força, utilizou as ficções jurídicas como ferramentas de neutralização, seja pelo medo, seja pelo banimento dos corpos, com a morte física, e também espiritual dos sujeitos colocados no cárcere, maculados em sua estima social e redesignados como indignos:

O Estado é entendido como a esfera em que todos os interesses encontrados na sociedade podem chegar a uma “síntese”, isto é, como o lócus capaz de formular metas coletivas, válidas para todos. Para isso se exige a aplicação estrita de “critérios racionais” que permitam ao Estado canalizar os desejos, os interesses e as emoções dos cidadãos em direção às metas definidas por ele mesmo. Isto significa que o Estado moderno não somente adquire o monopólio da violência, mas que usa dela para “dirigir” racionalmente as atividades dos cidadãos, de acordo com critérios estabelecidos cientificamente de antemão (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p.88).

Em consonância com o exposto, Boaventura salienta que o “pensamento moderno ocidental é abissal”, já que gera um sistema de distinções visíveis e invisíveis, dividindo a realidade em dois eixos paralelos: o “deste lado” e o “daquele lado” (SANTOS, 2007, p.1). O Estado, como uma instância central de canalização da vida, instiga a abissalidade, já que grupos minoritários, não detentores dos mecanismos de controle e sem representatividade, acabam sendo sufocados pelos dispositivos disciplinares que visam corrigir os atos de desvios perniciosos ao novo *status quo*¹.

Ao ressaltarmos esses fatores que precederam a nossa realidade, aspectos pretéritos marcados pelo conflito e pelo extermínio, aguçamos nossa criticidade e levantamos, parcialmente, o véu responsável pela ocultação dos campos em disputa. Veu esse que, por exemplo, nos faz crer que o governo das leis sempre terá o condão de gerar a emancipação dos homens maculados desde o estado da natureza.

Na maestria dos ensinamentos de Catherine Walsh, se faz necessário o despertar da criticidade, da autorreflexão e da consciência histórica para que todos possamos nos reconhecer como produtos da violência epistêmica moderna (WALSH, 2014, p.25); para reconhecermos que muitas leis possuem como único objetivo gestar no plano deontológico um “dever ser” que conserve os laços de subordinação e complacência daqueles sem as prerrogativas vantajosas atribuídas à uma parcela ínfima da sociedade. Indubitavelmente, torna-se fundamental o fortalecimento das militâncias emergentes no plano fático e de

1 No texto “Pode o Direito ser emancipatório?”, Boaventura expõe que o fascismo social é orquestrado por quatro faces que comporá a sociedade civil. Tal, por sua vez, pode ser caracterizada por três subtipos, quais sejam: a sociedade civil íntima, estranha e a incivil. A primeira será aquela em que compõe o círculo interior do Estado, sujeitos ofertados com a hiper-inclusão social e com a plenitude de direitos e proteção. Por sociedade civil estranha, teremos um ciclo intermédio sendo um misto de inclusão e exclusão. Os integrantes desse ciclo poderão “exercer de maneira mais ou menos livre os seus direitos cívicos e políticos, mas tem um acesso escasso aos direitos sociais e econômicos, dentre outros. Já o grupo dos incivis serão caracterizados por estarem em um círculo exterior e, dessa forma, sendo os sujeitos completamente excluídos, sem quaisquer direitos.

rupturas das ideologias pautadas pelos slogans como o “morte à” - fortemente defendido na “Era Bolsonaroista”.

3 | O INSANO ESTADO MILICIANO

Sempre foi usual e histórico a existência do autoritarismo do Estado brasileiro frente às mazelas sociais, as quais, não raro, resultaram - e resultam- em mobilizações populares. Nesse contexto de conflito, os movimentos populares de origem camponesa e de luta pela terra, por exemplo, tiveram como característica inabalável a insurgência contra diversos tipos de repressões e perseguições advindas de setores conservadores e economicamente poderosos da sociedade brasileira, que capturaram a estrutura e a força do Estado como legitimador de todos esses processos de repressão:

A rigor, quase todo o Direito Penal do século XX, na medida em que teorizou admitindo que alguns seres humanos são perigosos só por isso devem ser segregados ou eliminados, coisificou-os sem dizê-lo, e com isso deixou de considerá-los pessoas, ocultando esse fato com racionalizações (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

A reificação dos indesejáveis e toda a arquitetura da modernidade evidencia como a trajetória do Estado Moderno estruturou a contemporaneidade pelo prisma da violência epistêmica aos grupos banidos dos privilégios da sociedade “íntima” estatal. Castro-Gómez, ao fazer um estudo sobre as violências epistêmicas sofridas pelas comunidades tradicionais, aponta que o Estado atua como uma instância de controle, banimento e formulador dos perfis de subjetividade, para que haja a preservação do biopoder:

A aquisição da cidadania é, então, um funil pelo qual só passarão aquelas pessoas cujo perfil se ajuste ao tipo de sujeito requerido pelo projeto da modernidade: homem, branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual. Os indivíduos que não cumpram com estes requisitos (mulheres, empregados, loucos, analfabetos, negros, hereges, escravos, índios, homossexuais, dissidentes) ficarão de fora da “cidade letrada”, reclusos no âmbito da ilegalidade, submetidos ao castigo e à terapia por parte da mesma lei que os exclui (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p.89).

Essas referidas repressões, presentes em diversos momentos históricos, assumiram dimensões diferenciadas, tanto na forma de violência físico-corpórea, quanto por meio de barreiras formais que obstruíram as formas de militância insurgentes. Assertivamente, pode-se dizer que esses conjuntos de ações estatais orquestradas representam uma característica inerente da cultura política brasileira já que, desde a gênese do processo civilizatório do território brasileiro, os grupos revestidos de poder econômico e político assumiram seus compromissos em não tolerar a presença de movimentos sociais organizados no país, evidenciando uma alarmante violência epistêmica que se perpetua até os dias hodiernos com o colapso do Estado Democrático de Direito que não reflete apenas a composição de um patrimônio do campo jurídico que traz em torno de si algo mais

que uma questão eleitoral procedimental.

Para sustentar o exposto, parte-se da conceituação de movimentos sociais extraída do seguinte pensamento:

[...] podemos considerar os movimentos sociais como tendo origem em uma parcela da sociedade global, com característica de maior ou menor organização, certo grau de continuidade e derivando da insatisfação e/ou das contradições existentes na ordem estabelecida [...] vinculados a determinado contexto histórico e sendo ou de transformação ou de manutenção do *status quo* (LAKATOS, 1990, p. 194).

Sob uma perspectiva atual, em tempos de forte militância frente ao enrijecimento das normas penais cominada com a forte sensação de insegurança pública, principalmente em grandes centros, observa-se a ocorrência da aceleração da disseminação de ideias de criminalização dos movimentos sociais. Consta-se que esse tipo de intervenção nas ações desses movimentos sociais populares materializa-se através da criminalização, sendo esse processo estruturado em duas perspectivas, as primárias e as secundárias e, como aduz Zaffaroni:

O poder estatal, por vias de processos de criminalização, efetivando o controle social, é quem cria a própria criminalidade. Decorrente, a criminalidade é colocada como controle social. Trata-se da atuação do Estado de forma a exercer um controle social através do uso de uma violência institucionalizada, desenvolvida dentro do sistema penal (ZAFFARONI, 2003, p. 56).

Dialogando com Zaffaroni, o constitucionalista português José Gomes Canotilho contribui para a presente análise ao expor em seus trabalhos que a modernidade está gestando um direito penal de emergência, característico de um Estado de Exceção. Isso se dá no momento em que a política criminal atrela a determinados segmentos da sociedade o estigma de inimigos rompendo, portanto, com os ideais de tradição iluminista ao ampliar a sedução por um sistema que não respeita quaisquer garantias de direitos constitucionais.

Em suma, a Lei e a ordem apontam no universo intersubjetivo uma ilusão capaz de reduzir a ameaça da criminalidade, mediante o endurecimento do Direito Penal e do processo. Nesse liame, temos que o “sistema acusatório” será predominante em regimes políticos que respeitam a liberdade individual dos partícipes sociais e fortalecem as premissas democráticas, enquanto que o “sistema inquisitivo” se dará em países com maior repressão, tais como aqueles que se moldam pelas diretrizes do autoritarismo e totalitarismo. (LOPES, 2008, p.95)

4 | A SEDUÇÃO PELA INQUISIÇÃO DOS INDESEJÁVEIS: A ANTINOMIA DO PROJETO ANTICRIME

O campo jurídico, em especial os magistrados, exercem um grau de poder significativo na vida dos indivíduos que respondem a uma ação penal e podem acabar por criar um modelo específico de comportamento humano; aquilo que pode ser aceito, rotulado, sendo

alvo transgressor, o que é saudável e o que não é. Evidente que o Direito se estrutura em grande medida a partir de noções como o que é legal e ilegal, demonstrando o binarismo das sociedades ocidentais, marcadas pela busca em esquadrihar o corpo do indivíduo com o intuito de controlar esse corpo.

Da década de 1990 em diante, insurge um ideário neoliberal, com a saída de um Estado que atua para efetivação de alguns direitos mínimos e a entrada de um Estado Penitência. Em seus estudos, Wacquant constata que não se trata apenas do aumento da criminalidade, mas sim do alargamento do Estado punitivo (política de tolerância zero) para condutas que antes não eram alvo de persecução penal, em geral, crimes contra o patrimônio.

A criminalização da pobreza é um processo que decorre não somente do aumento da criminalidade, e sim do avanço do anseio punitivo sobre, em grande parte, delitos menores cometidos especificamente por uma população pobre, negra e periférica que passa a estar constantemente na mira do Estado penitência de que nos fala Wacquant.

Cria-se a ideia da existência de um inimigo a ser combatido e, posteriormente, esse combate é exercido de maneira presumida quanto ao aspecto da periculosidade do indivíduo. Por fim, nega-se o direito de ser reconhecido como sujeito de direito, pois é designado como inimigo, sem garantias, abandonado por uma sociedade antissolidária e indiferente, nas mãos de um Estado repressor, violento, representante fiel de um sistema econômico que enxerga nas vidas humanas desprovidas de poder de consumo meros elementos descartáveis.

Um autor que dialoga com Wacquant é Foucault e em uma de suas obras - Vigiar e Punir, nos alerta como a tradição ocidental se construiu a partir de uma pena espetáculo e como esse tipo de pena pressupõe a dor física. A mídia colabora com a retomada da ideia de pena espetáculo na medida em que os processos penais se tornaram grandes obras cinematográficas.

Na sociedade contemporânea o aumento carcerário nos sugere que há uma resolutividade dos problemas que acometem a tal sociedade. O Brasil tinha até dia 17 de Julho de 2019 pelo menos 812.564 presos, segundo o Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).² Esse número se revela bem preocupante e alto, o que nos faz reforçar o argumento já exposto que os atuais desafios estruturais são solucionados por implicação de prisão e aplicações de pena.

Nesse contexto se faz necessário expor que:

Os dados do CNJ apontam para o aumento da população prisional brasileira que, de acordo com diagnóstico do Depen, cresce a um ritmo de 8,3% ao ano. Nessa marcha, o número de presos pode chegar a quase 1,5 milhão em 2025, o equivalente à população de cidades como Belém e Goiânia. Atualmente, o

2 CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml> Acesso em 17 de Dezembro de 2019.

Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (BARBIÉRI, 2019).³

A existência dessa superpopulação desrespeita preceitos constitucionais, tendo em vista que o tratamento degradante para os encarcerados acaba se consolidando num indústria de pena, sendo evidentes a crueldade e a desumanidade a que são submetidos.

Ao Direito Penal é destinado o cumprimento da efetiva proteção da segurança individual, da ordem pública, aos bens de caráter existencial (vida, integridade física, nome, etc.), patrimoniais, dentre outros. Entretanto, vale evidenciar a seguinte incógnita: o poder estatal brasileiro tem conseguido efetivamente administrar e ter resultados positivos no que tange a um pacífico processo de convivências com os conflitos sociais ou apenas tende a aumentar suas políticas repressivas ligadas à criminalização das condutas de organização popular social?

Criminalizar a militância e a atuação das organizações sociais populares não se resume, unicamente, na utilização de força policial para reprimir os atos considerados transgressores; criminalizar esses segmentos da sociedade é tipificar determinada ação como um crime, utilizando-se de mecanismos legais.

Tomando como exemplo, diversos segmentos do poder judiciário têm se colocado como protagonistas na ideologia de criminalização aos movimentos sociais populares. Isso se faz notório, quando analisamos as inúmeras decisões emanadas pelo Judiciário que reprimem às mobilizações do MST, proferindo decisões condenatórias para o ressarcimento dos “danos causados”, além de fomentar a criação do perfil de subjetividade de tais integrantes; postura essa que fomenta o imaginário popular de que as buscas emancipatórias desses grupos são similares aos atos de “terrorismo”, “vandalismo” e que toda a articulação afronta o bem estar social, já que estariam maculadas pelo ímpeto da violência (discrimina-se o caso paradigmático da Raposa Serra do Sol que envolveu o conflito de demarcação de terras indígenas e o interesse agrário para a preservação da posse da área, da *res* apreciável economicamente).

Um exemplo claro que instiga a criminalização dos movimentos sociais, foi um projeto defendido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, denominado “Pacote Anticrime” posto em apreciação do Congresso Nacional, pelo ex-ministro Sérgio Moro em 19 de fevereiro de 2019 e aprovado dia 4 de dezembro de 2019.

No teor do referido projeto de lei, foram previstas 14 (quatorze) alterações em diplomas legais vigentes que, em suma, alterariam as previsões de mais penas cominadas a certos delitos, mais tipificações de condutas, mais previsões de prisões etc., porém a principal inquietação acerca do projeto de lei mencionado foi sobre a restrição de direitos e garantias processuais penais, que por sua vez, teria uma grande influência na atuação

3 CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml> Acesso em 17 de Dezembro de 2019.

dos movimentos sociais e por consequência uma possível ampliação do processo de criminalização dos mesmos.

O primeiro ponto a ser evidenciado é sobre o debate do instituto da legítima defesa, previsão legal localizada no atual código penal brasileiro que vem cada dia mais sendo utilizado em ocorrências de homicídios por parte de agentes da segurança pública. O projeto de Lei proposto por Sérgio Moro visava ampliar a incidência da legítima defesa, uma vez que propôs a exclusão de dois requisitos importantes para sua configuração, quais sejam, o desaparecimento da necessidade de obter uma agressão injusta e a proporcionalidade da ação praticada em defesa, uma vez retirada essas hipóteses será mais comum a utilização para medidas ilegais. No entanto, esse trecho no que tange a possibilidade de legítima defesa para “o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, prevenisse injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem”, foi retirado pelos deputados em setembro de 2019, que discutiram o projeto na Câmara. Ao ser aprovada a reforma legislativa, no final de 2019, o instituto da legítima defesa foi modificado, passando a considerar que também está em legítima defesa o “agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes”, nos termos do § único do art. 25 do Código Penal.

Outra questão a ser destacada, que gerou grande repercussão, foi a ideia da excludente de ilicitude. Cabe ressaltar nesse contexto, o caso Ágatha (uma menina de oito anos de idade que foi morta dentro de uma Kombi no complexo do Alemão, onde testemunhas afirmaram que o tiro de fuzil veio da Polícia); no qual o pacote anticrime previa uma ampliação ou abrandamento da excludente de ilicitude. O texto dizia que o juiz poderia diminuir a pena em cinquenta por cento ou não a aplicar se o excesso na resposta do crime for decorrente de “medo, surpresa ou violenta emoção”. Silva Filho, ex-secretário nacional de Segurança Pública do Brasil afirma que o país não está preparado para uma eventual ampliação da exclusão de ilicitude e isso acaba abrindo uma maior incidência de excessos, ou seja, quem atira indevidamente está sendo protegido por todo um conjunto de erros, iniciando por uma política de segurança equivocada, na qual está disposta a correr qualquer tipo de risco, até mesmo a provocar efeitos colaterais contra inocentes, como no caso referido de Ágatha.

É nesse ínterim, que se fez pertinente a decisão dos deputados de retirarem a excludente de ilicitude do pacote. O deputado Marcelo Freixo do PSOL, propôs a derrubada do trecho trazido em aspas nesse presente trabalho, ou seja, da previsão que os juízes pudessem reduzir penas pela metade, ou até deixar de aplicar, nos casos de medo, surpresa, ou violenta emoção:

Não há crime quando a gente pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito, ponto. Querer acrescentar a isso escusável medo, surpresa e violenta emoção e possibilitar sobre isso que o juiz venha a poder anular uma

O pacote anticrime também previa a alteração de outro ponto de alerta no âmbito dos movimentos sociais, dado que objetivava modificar a redação dos primeiros artigos da lei de Organizações Criminosas (Lei 12.850/2013), fazendo um apontamento que incluiria na sua conceituação grupos criminosos de nomenclatura conhecida, ou seja, o projeto anticrime abriu preceito para que houvesse uma aplicação seletiva e vaga para uma possível produção de provas contra grupos organizados, demonstrando uma forma de impulsionar conflitos e mais um mecanismo para enquadrar as atividades de luta social como crime. Não existe uma necessidade de alterar o que se entende como organização criminosa, uma vez que isso já foi definido em leis anteriores e contemplam o tipo penal.

Ainda nesse mesmo sentido, as alterações que foram propostas no que diz respeito ao conteúdo das tipificações penais na conjuntura do projeto de lei anticrime, trouxe outra inovação que foi a ideia de colocar um acréscimo na pena de multa ao tipo penal de resistência, desencadeando a inclusão de um novo parágrafo ao artigo 329 do Código Penal, definindo uma forma qualificada da prática da mesma ação proibida. Essa ponte de alteração faria com que o Brasil se contrapusesse às diretrizes historicamente traçadas pelos sistemas de direitos humanos em todos os sentidos, tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional. Na Comissão Interamericana de Direitos Humanos houve uma inclinação a nortear seus associados a extinguirem leis de desacato e o pacote de Moro acenou em sentido totalmente contrário.

Em novembro de 2019, empresários e grupos que apoiaram o pacote anticrime estavam espalhando outdoors pelo Brasil e o ex-ministro Sérgio Moro compartilhou e agradeceu o apoio. Foram 17 (dezesete) tweets na conta do referido, destinados ao agradecimento, ao apoio e divulgação das publicidades. No entanto, não se sabe de onde adveio o financiamento para tal ato; o ministro argumentou que as peças foram financiadas através de apoio popular. Contudo, o coletivo Advogados e Advogadas pela Democracia entrou com uma ação judicial para apurar o tal financiamento.⁵

Destarte, o Direito Penal vem ampliando sua atuação, ao se curvar pela progressiva lógica de tipificação dos atos da vida considerados como espúrios, ao fortalecer o imaginário das grandes massas (alvo principal) que a quimera da paz advirá com o inchaço dos cárceres e que, ao se colocar os corpos dóceis nos campos de banimento, revolver-se-á todos os problemas estruturais – estratificação socioeconômica, racismo, conflitos possessórios, por exemplo. Ademais, essa mesma corrente, atualmente togada com as vestes do militarismo, neopentecostal, associada diretamente à bancada ruralista, renega as garantias iluministas e faz com que a lógica inquisitorial seja a pedra angular na persecução dos indesejáveis.

4 Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/25/deputados-retiram-excludente-de-ilicitude-do-pacote-anticrime.ghtml> Acesso em 26 de novembro de 2019.

5 Apoio a pacote anticrime. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/moro-divulga-nova-serie-de-outdoors-de-apoio-a-pacote-anticrime/> Acesso em 26 de novembro de 2019.

Como bem salientado por Rubens Casara, “em matéria penal, não se pode presumir contra o imputado e, o que é pior, obstaculizar a ampla defesa em razão dessa presunção”. Indubitavelmente, ao fazermos um juízo crítico sobre o conteúdo deontológico desse projeto e ao contextualizarmos o período em que o rol dessas normas está inserido, temos que a resposta de que o pacote anticrime encontrou-se inserido num projeto de civilização em nível global, qual seja: o aumento exponencial do neoliberalismo. Nesse contexto, Wacquant nos ensina que:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. (...) no momento em que este afirma-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hiper mobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente *porque* as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal. (WACQUANT, 2001, p.7)

A crueldade contida nesse sistema de exploração humana é de proporções inimagináveis porque compõe toda uma cadeia de organização social essencialmente injusta. O campo jurídico precisa ser desafiado a refletir fora da caixa construída ocidentalmente de que o Direito é uma expressão do Estado, até mesmo para que seja possível pensar em um Direito que possa se efetivar na luta e emancipação da sociedade e não meramente seja algo que abala e oprime.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto político de criminalização dos movimentos sociais acaba por potencializar aplicações arbitrárias da legislação, utilizando o direito penal como primeira ratio, mesmo que o papel deste não deva ser o de linha de frente de controle social. Constata-se que as propostas de modificação mencionadas só inovariam e inovaram de forma negativa, pois a legislação atual já contemplava as punições das condutas que foram novamente colocadas em pauta, tudo isso com o nítido propósito de enquadrar movimentos sociais legítimos como organizações terroristas. Houve uma reconfiguração do atual estado de capitalismo de cunho neoliberal que impôs uma estrutura punitiva como sendo uma necessidade de organização do seu espaço social e os efeitos da criminalização recaem nos grupos mais vulneráveis que lutam para ter o mais básico dos direitos que é a cidadania.

É válido mencionar também que as propostas acabam por criar mais problemas do que se propuseram a resolver, apenas colocando em prática demandas antigas e retrógradas de setores reacionários que ganham força com as políticas do representante

do poder executivo a partir do momento em que utiliza sua narrativa para eleger os inimigos do Estado e pregar o terror, consolidando um rol de normas autoritárias que desejam exterminar as lideranças, movimentos, espaços de liberdade, universidades e quaisquer outros que ameacem suas pretensões de dominação no campo da divergência política.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. (2008) **Estudos sobre Direitos fundamentais**. Coimbra, ed. Coimbra

CARVALHO, Amilton Bueno. **Direito penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CASARA, Rubens R. R. **A ampliação das hipóteses de prisão preventiva: uma corrupção das conquistas civilizatórias**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5678-A-ampliacao-das-hipoteses-de-prisao-preventiva-uma-corrupcao-das-conquistas-civilizatorias> Acesso em: 25 out. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 37 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, p. 80-87, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina. **Sociologia geral**. Editora Atlas, 1990.

LOPES, Aury Jr. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

REVISTA ÉPOCA. **“Conflitos: Alguém vai encarar?”** Edição nº. 409, de 16/03/2006. Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com>> Acesso em 30 de setembro de 2019.

WACQUANT, Loïc. **A ascensão do Estado penal nos EUA. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, Ano 7, n. 11, p. 15-41, 2003.

_____, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

_____, Loïc. **Forjando el Estado Neoliberal: Workfare, Prisonfare e Inseguridad Social**. Prohistoria, Rosario, v. 16, dic. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-95042011000200006&Ing=es&nrm=iso>. Acesso em 05 out. 2019.

WALSH, Catherine. **Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re) existir y (re) vivir**. Disponível em: <<https://www.cpalsocial.org/documentos/582.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019

SANTOS, Boaventura. **Pode o Direito ser emancipatório?** 2003. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF>. Acesso em: 15 out. 2018

SANTOS, Boaventura de Sousa (2007). **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes**, in Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, 3-46

VIEIRA, Fernanda Maria da Costa. **Seduzidos pela Dama de Copas: aos inimigos...prisão? Afinal, poderá o direito penal ser emancipatório?** Revista Direito e Práxis, v. 06, p. 455-507, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2007.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255


V


Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

